

**LOJAS LE BISCUIT S.A.
3ª Emissão de Debêntures****Série Única****Relatório Anual do Agente Fiduciário
Exercício de 2020**

Data Base 31/12/2020

PARTICIPANTES

EMISSORA	LOJAS LE BISCUIT S.A.
COORDENADOR(ES)	BB - Banco de Investimento S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust DTVM S.A.
LIQUIDANTE	Oliveira Trust DTVM S.A.

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

DATA DE EMISSÃO	06/08/2019
DATA DE VENCIMENTO	06/08/2024
VOLUME TOTAL DA DEBÊNTURE NA DATA DE EMISSÃO	R\$160.000.000,00
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	160.000
NÚMERO DE SÉRIES	1
ESPÉCIE	REAL
PUBLICAÇÃO	no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal Correio da Bahia, bem como na página da Emissora(www.lebiscuit.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br)

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Segundo informações obtidas junto aos administradores da Emissora, Os recursos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures foram utilizados para a liquidação integral, no valor aproximado de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), do saldo devedor da operação financeira da Emissora pactuada nos termos da "Escritura Pública de Abertura de Crédito", lavrada em 30 de novembro de 2015, sob o nº de Ordem 642950 no Livro nº 1457, às folhas 73 a 82v, no Cartório Ivanise Varela do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, firmada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Emissora, conforme retificada e ratificada de tempos em tempos, sendo que o montante que sobejar será utilizado para reforço do capital de giro da Emissora.

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)**Série Única**

CÓDIGO DO ATIVO	BISC13
CÓDIGO DO ISIN	BRLLBIDBS028
DATA DE EMISSÃO	06/08/2019
DATA DE VENCIMENTO	06/08/2024
VOLUME NA DATA DE EMISSÃO	R\$160.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO NA DATA DE EMISSÃO	R\$1.000,00

PREÇO UNITÁRIO NO ÚLTIMO DIA ÚTIL DO ANO	R\$902,76
QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	160.000
REGISTRO CVM	Dispensa registro - ICVM 476
NEGOCIAÇÃO	CETIP
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ATUAL	Não há
REMUNERAÇÃO ATUAL	100% do CDI + 2% a.a. na base 252 no período de 20/08/2019 até 06/08/2024.
PAGAMENTO DE JUROS ATUAL	Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 06 de fevereiro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento.
PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO ATUAL	O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento em 06 de agosto de 2020 e o último na Data de Vencimento.
RATING	Não há.

PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBENTURE(S) EM 2020 (EM VALORES UNITÁRIOS)

Série Única		
DATA DE APURAÇÃO DO PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	JUROS
06/02/2020	0,00	33,15
06/08/2020	111,11	25,38

POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31/12/2020

Série	Colocadas	Em circulação	Em tesouraria	Convertidas	Resgatadas	Canceladas
Única	160.000	160.000	0	0	0	0

GARANTIAS

Com a seguinte garantia: cessão fiduciária sobre (a) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, contra determinadas credenciadoras, de determinadas bandeiras de cartão de crédito, oriundos da aceitação de cartões de crédito como meio de pagamento para aquisição de bens e serviços nos estabelecimentos comerciais da Emissora, tudo conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada, incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Recebíveis Cartões e/ou recursos financeiros depositados pela Cedente para fins de recomposição do Volume Mínimo da Garantia, bem como os direitos de crédito de titularidade da Emissora contra a instituição financeira em que será mantida a Conta Vinculada, na qual serão recebidos os valores referentes aos Recebíveis Cartões; e (c) direitos creditórios relativos aos Investimentos Permitidos - Cartões, e em conjunto com Recebíveis Cartões e Direitos Creditórios da Conta Vinculada.

Garantia	Constituída	Exequível	Suficiente
Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	Sim	Sim	Não (R\$ 57.262.354,80 em 08/12/2020)

A Emissora cumpriu integralmente as disposições do Contrato de Cessão Fiduciária no período de 2020. Contudo o valor apurado em 08 de dezembro de 2020, isoladamente não é suficiente para cobrir integralmente o saldo devedor das Debêntures, porém a Emissora está e esteve durante todo o exercício de 2020 em pleno cumprimento de sua obrigação de garantia constituída pela cessão fiduciária de direitos creditórios e outros ativos em volume mínimo equivalente a 20% do saldo devedor das debêntures.

Foi concedido *waiver* através da AGD realizada em 22/02/2021, para dispensar o cumprimento do Índice Financeiro pela Emissora, referente ao exercício social findo em 31/12/2020.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA:

Não ocorreram alterações estatutárias durante o exercício de 2020.

INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS FACE AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CVM 17/2021 E ARTIGO 68, PARÁGRAFO 1º, ALÍNEA B DA LEI 6.404/76:

Inciso I do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento";	Não temos ciência de qualquer omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou eventual inadimplemento ou atraso na prestação de informações da Companhia, exceto pelo exposto no presente relatório.
Inciso II do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários";	Não houve alteração estatutária conforme disposto acima, no item "Alterações Estatutárias da Emissora".
Inciso III do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - "comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital previstos nos documentos da emissão relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor";	Não há previsão desta obrigação nos Instrumentos de Emissão.
Inciso IV do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período;	Informações dispostas no item "Posição de Ativos", conforme obtido junto, conforme o caso, ao Banco Escriurador ou à Câmara de Liquidação e Custódia na qual o ativo esteja registrado para negociação no secundário.
Inciso V do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período;	Durante o exercício em referência, não houve resgate parcial, não existem ativos em tesouraria, conforme item "Posição de Ativos" acima. Os pagamentos de juros e amortizações, encontram-se dispostos no presente relatório junto ao item "Pagamentos Efetuados"
Inciso VI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;	Não foi constituído fundo de amortização.
Inciso VII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor;	Informação contida no item "Destinação dos Recursos".
Inciso VIII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver;	Não foram entregues bens e valores à administração do Agente Fiduciário.
Inciso IX do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente;	Eventuais descumprimentos encontram-se dispostos no presente relatório.
Inciso X do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;	Informação contida no item "Garantias".
Inciso XI do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do	Não atuamos como Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.

emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.	
Inciso XII do art. 15º da Resolução CVM 17/2021 - declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.	Declaração disposta abaixo.

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Oliveira Trust declara que se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de Debênture da LOJAS LE BISCUIT S.A..

Este relatório foi preparado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea "b" da Lei nº 6404/76 e da Resolução CVM 17/2021, com base nas informações prestadas pela Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas. As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos acessar o site da Oliveira Trust www.oliveiratrust.com.br, especialmente em Informações Eventuais.

Salientamos que os valores expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca da Escritura de Emissão e seus Aditamentos, se existentes, não implicando em compromisso legal ou financeiro.

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.